

**SISTEMA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO
E MONITORAMENTO MAGISTRAL - 2010
REGULAMENTO INTERNO**

TITULO XIII

**DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE TEXTOS PARA DIVULGAÇÃO
E PROPAGANDAS e de USO DA MARCA SINAMM**

Artigo 49 Os textos explicativos/informativos, abordagens, propagandas relativas ao projeto SINAMM, artigos, matérias, referências diversas, publicações, imagens, conteúdos de quaisquer partes constituintes do SINAMM são de uso exclusivo da Anfarmag Nacional.

§1º A reprodução parcial ou integral dos textos mencionados no caput deste artigo somente poderá ser feita mediante expressa autorização da Anfarmag Nacional, devendo ser citada a fonte de referência, sob pena de violação da legislação aplicável.

§2º A elaboração de quaisquer outros textos, abordagens, propagandas relativas ao projeto SINAMM, artigos, matérias, referências diversas, publicações, imagens, conteúdos de quaisquer partes constituintes do SINAMM feitas por terceiros deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação expressa pela Anfarmag.

Artigo 50 A utilização da marca SINAMM durante a participação da pessoa jurídica no programa SINAMM, seguirá rigorosamente os critérios estipulados pela Anfarmag por meio deste regulamento e demais instrumentos específicos, **além de todos os critérios determinados pela Lei 9.276/96** (Lei de Propriedade Industrial), bem como demais normatizações vigentes acerca do tema.

Artigo 51 A marca e/ou logotipo "SINAMM", mediante prévia e expressa autorização da Anfarmag Nacional, poderão ser utilizados pelos participantes quando visarem a divulgação promocional ou institucional do SINAMM.

Parágrafo único. Em qualquer situação, a utilização da marca e/ou logotipo "SINAMM" será restrita ao prazo de vigência do respectivo Ciclo do SINAMM e por até um ano após o final do referido ciclo, ou ainda pelo período de vigência do ciclo subsequente, caso este seja maior que 12 meses, sendo certo que a rescisão do aludido instrumento, por qualquer motivo, sujeitará a empresa participante a cessação imediata do uso da marca.

Artigo 52 Os participantes reconhecem a validade e o direito de titularidade e interesse exclusivos da Anfarmag Nacional, que possui pedido de registro junto ao INPI, sob a marca SiNAMMM, e não deverão praticar a qualquer momento ou fazer com que seja praticado qualquer ato ou feito contestando ou de qualquer maneira impedindo ou tentando impedir qualquer parte desse direito, titularidade e interesse. As empresas participantes não declararão, de maneira alguma, que tem qualquer direito de propriedade sobre a marca SINAMMM que não os direitos conferidos por este regulamento.

Artigo 53 Os participantes não deverão usar a marca SINAMMM de qualquer outra forma que não as permitidas pela Anfarmag Nacional e, principalmente, não deverão incorporá-la à propriedade ou às marcas registradas, sob qualquer modalidade de aplicação. Do mesmo modo, é vedado às empresas participantes alterar ou modificar suas características, exceto se expressamente autorizado pela Anfarmag Nacional.

Artigo 54 Os participantes envidarão todos os esforços na divulgação da marca SINAMMM, em benefício comum de ambas as partes.

Artigo 55 Os participantes deverão notificar prontamente a Anfarmag Nacional quando tomar conhecimento, por qualquer meio, de qualquer uso não autorizado da marca SINAMMM e deverá cooperar com a ANFARMAG para impedir este uso.

Artigo 56 A autorização de uso da marca SINAMMM não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa do participante à Anfarmag Nacional

Artigo 57 No caso de franquias ou redes, a divulgação da participação no SINAMMM deverá ser feita pela razão social e não pelo nome da bandeira da rede. A divulgação em nome da bandeira (franquia e/ou rede), somente poderá ser utilizado quando todas as empresas da franquia/rede forem participantes.

Artigo 58 A divulgação da participação e uso da marca SINAMMM somente poderão ser realizados pelo nome fantasia da empresa, exclusivamente nos casos em que não se caracterize franquia ou rede associativa.

Artigo 59 A marca e logo SINAMMM não poderão ser utilizados em produtos ou em direta associação com produtos e serviços da farmácia participante.

TITULO XV

DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA “FARMÁCIA MONITORADA SINAMMM 2010” OU OUTRA MARCA QUE A SUBSTITUA E MELHOR DESIGNE AS FARMÁCIAS MONITORADAS PELO SINAMMM 2010.

Artigo 64 Para manter a marca “Farmácia monitorada SINAMM 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, será necessário cumprir e manter em dia todas atividades obrigatórias determinadas a cada um dos programas do SINAMM Monitoramento 2010, conforme segue:

§1º Realizar as avaliações referentes aos treinamentos obrigatórios até 60 (sessenta) dias após o início de sua transmissão via TV FARMA e obter nota não inferior a 7,0

§ 2º Enviar as amostras obrigatórias até prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do período acordado em contrato.

§ 3º No caso de resultado não conforme, encaminhar amostra para nova análise até 60 dias após ter sido publicado resultado “reprovado” da amostra na webdesk Anfarmag.

§ 4º Ficar com mais de duas mensalidades consecutivas em aberto, referente ao pagamento da taxa administrativa, programa de auditoria e do contrato de controle de qualidade.

§ 5º Além dos critérios acima especificados o uso da marca “Farmácia monitorada SINAMM 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, deverá obedecer os critérios segundo Título XIII constante deste Regulamento.

Artigo 65 Farmácias que perderem o direito de uso da marca “Farmácia Monitorada SINAMM Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, por algum descumprimento dos itens acima será comunicada pela Anfarmag Nacional via e-mail e deverá entregar o “adesivo” à respectiva Regional ou Sucursal

Artigo 66 Em caso de interdição /lacrção a farmácia perde o direito de uso da marca “Farmácia Monitorada SINAMM 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, mesmo após auditoria com 100% dos itens cumpridos. A auditoria é realizada em regime de amostragem e outras não conformidades podem existir, sendo responsabilidade da farmácia identificar e resolver.